



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
56

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/96

Súmula: Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa - ADECAL.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Presidente, **PROMULGO**:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa - ADECAL.

Art. 2º - Este Convênio tem por objeto a proteção de apoio às atividades sociais do CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança "Ministro Flavio Suplicy de Lacerda", bem como a viabilização de meios que permitam a formação profissional dos adolescentes do Programa "Formando Cidadãos para o Novo Milênio".

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de junho de 1.996.


OSMAR TEIDER
Presidente


JOÃO RENATO LAFONSO
1º Secretário





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 08/96**

Súmula - Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa - ADECAL -.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa - ADECAL -.

Art. 2º - Este convênio tem por objeto, a proteção de apoio às atividades sociais do CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança "Ministro Flávio Suplicy de Lacerda", bem como a viabilização de meios que permitam a formação profissional dos adolescentes do Programa "Formando Cidadãos para o Novo Milênio".

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa em 30 de maio de 1996.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 08/96**

Súmula - Convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa - ADECAL -.

É de competência do Executivo Municipal celebrar convênio "ad referendum" da Câmara Municipal (Lei Org. art. 69, inciso XXV).

As partes são legítimas;

Esta Comissão a nada se opõe quanto a forma e aspecto legal do referido convênio, cabendo ao Plenário em discussão dizer quanto ao seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa em 30 de maio de 1996.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

*Acen 1
08.05.96
Joaquim*

Ofício nº 257

Lapa, 06 de Maio de 1996

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o CONVENIO ENTRE MUNICIPIO DE LAPA E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA - ADECAL, que tem por finalidade a prestação de apoio às atividades sociais do CAIC, bem como a viabilização de meios que permitam a formação profissional dos adolescentes do Programa "Formando Cidadãos para o Novo Milênio, a fim de ser submetido ao referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me

Cordialmente

Joaquim
Joaquim Gonsalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Ao
Exmo. Sr.
OSMAR TEIDER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROTOCOLADO Nº 307/96
DATA 10 05 96
MB



CONVENIO ENTRE MUNICIPIO DE LAPA E A
ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA
- ADECAL -

Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado o MUNICIPIO DE LAPA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, à Praça Mirazinha Braga, 87, CGC nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOACIR GONSALVES, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, domiciliado e residente nesta Cidade, e de outro, a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa - ADECAL, ente jurídico de Direito Privado, com sede nesta cidade à Rua Arthur Wirmond de Lacerda, s/n - Loteamento Nosso Chão V, CGC nº 01123994/0001-04, representado por sua Presidente, senhora VALENTINA P. BATISTA, brasileira, casada, Professora Estadual, domiciliada e residente nesta Cidade, têm certo e ajustado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:



CONVENIO ENTRE MUNICIPIO DE LAPA E ADECAL

...02

CLAUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por finalidade a prestação de apoio às atividades sociais do CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança "Ministro Flávio Suplicy de Lacerda", bem como a viabilização de meios que permitam a formação profissional dos adolescentes do Programa "Formando Cidadãos para o Novo Milênio".

CLAUSULA SEGUNDA:

O Município repassará à Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa - ADECAL a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, a partir de 10 de fevereiro de 1996.

CLAUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

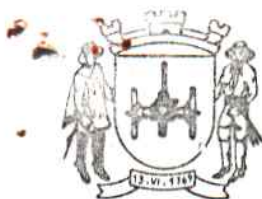
08.02 - Divisão de Assistência Social

3.2.3.1 - Subvenções Sociais

CLAUSULA QUARTA:

O presente Convênio terá validade até 31 de dezembro de 1996.

M



CONVENIO ENTRE MUNICIPIO DE LAPA E ADECAL

...03

CLAUSULA QUINTA:

Trimestralmente a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa - ADECAL apresentará ao Município Relatório Circunstanciado das aplicações dos recursos recebidos, previstos na Cláusula Segunda deste Convênio.

CLAUSULA SEXTA:

Qualquer uma das partes convenientes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de forma expressa.

PARAGRAFO UNICO: Na hipótese de denúncia ou ao término do prazo estabelecido neste Convênio, nenhuma das partes terá direito a qualquer espécie de indenização, ficando o Convênio revogado de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA SETIMA:

As questões omissas neste Convênio serão resolvidas por acordo entre as partes, ficando eleito o foro desta Comarca da Lapa, para dirimir qualquer dúvida que dele possa se originar.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
36



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

CONVENIO ENTRE MUNICIPIO DE LAPA E ADECAL

...04

E por assim se acharem justos e acertados, assinam o presente Convênio, em duas vias, ambas de igual teor e forma, para os mesmos e juridicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Lapa (PR), 01 de fevereiro de 1996

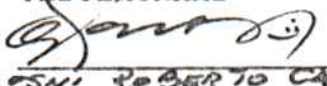

JOACIR GONSALVES

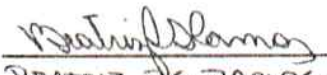
Município de Lapa


VALENTINA P. BATISTA

Associação de Apoio e Desenvolvimento
do CAIC da Lapa - ADECAL

TESTEMUNHAS


RUI ROBERTO CARON - 204.771-12


BEATRIZ R.S. RAMOS
4.202.925-4/PR

212